



## Relatório de Impugnação

Informações da Impugnação	
Número Licitação	253/2026
Fornecedor	DRÄGER DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF	61185922000105
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	04/05/2026 16:32
Data/Hora Envio	04/05/2026 16:32
Documento Identificação	02631160428
Usuário Responsável	Paulo Fernandes da Costa Pinto
Conteúdo	DRÄGER DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.185.922/0001-05, com sede na Alameda Pucuruí, nº 59 ç Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06460-100, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais normativos aplicáveis, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos (Anexo).
Anexo	2026.05.04 _6023_IMPUGNACAO_DDB_14133_SECRETARIA_DE_ESTADO_DA_SAUDE_FUNDO_ESTADUAL_DE_SAUDE_- _FES_FORNECEDOR_EXCLUSIVO - assinado.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			

Dräger do Brasil Ltda.

## AO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0500019.01.0261

**DRÄGER DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.185.922/0001-05, com sede na Alameda Pucuruí, nº 59 – Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06460-100, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normativos aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. Cuida-se de processo licitatório para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR: CARRO ANESTÉSICO, BISTURI ELÉTRICO E MESA CIRÚRGICA, com fornecimento de peças, calibração e validação, com laudo de conformidade”.
2. A impugnante, empresa do ramo de atividade de parte do objeto da licitação e com total capacidade para assumir um eventual futuro contrato com essa instituição, no intuito de participar do certame e apresentar proposta competitiva, obteve cópia do Edital e, após

Dräger do Brasil Ltda.  
AL. Pucuruí, 59 - Tamboré  
Cep: 06460-100  
Barueri - SP - Brasil  
Tel. +55 11 4689-4900  
relacionamento@draeger.com  
www.draeger.com

CNPJ: 61.185.922/0001-05  
Inscrição estadual: 206.545.845.117  
Inscrição municipal: 5.05642-3  
NIRE: 35.201.037.679

CS  
CS

RB  
RB



minudente análise, constatou disposições que, respeitosamente, merecem ser revistas, pelos motivos que se passa a discorrer.

### **I- DA TEMPESTIVIDADE**

3. Nos termos do disposto no item 12.1 do edital e art. 164 da Lei 14.133/21, “- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

4. Ademais, o art. 183 do mesmo dispositivo legal, prevê que “os prazos previstos nesta Lei serão contados com **exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento**”.

5. Portanto, considerando que a abertura do presente certame está marcada para o dia 07/05/2026, tem-se que a data da abertura será excluída, assim como, haverá a inclusão do dia do vencimento, de modo que o prazo para interposição da impugnação é até o dia 04/05/2026.

6. Desta forma, tem-se que o presente recurso é tempestivo.

### **II - DOS FATOS**

7. Primeiramente, cumpre esclarecer que o Termo de Referência do Edital (Anexo I), fixando as quantidades e exigências das prestações de serviço que pretende contratar, o fez separando em itens individuais.

8. Para o item 01 (Manutenção Aparelhos Médicos - Hospitalares Carro de Anestesia Dräger Atlan A300 05 Unidades), esta i. Instituição indicou que os serviços serão prestados em equipamentos da marca DRÄGER.

9. Ocorre que, após detida análise dos termos do instrumento convocatório, com relação ao item 01, esta empresa entende ser possível a participação de outros concorrentes.

CS

CS

RB

RB

10. Ocorre que, cumpre esclarecer que a empresa **Dräger do Brasil Ltda.** detém **representação exclusiva**, no território nacional, **para vendas e prestação de serviços** dos **equipamentos da marca Dräger**, incluindo-se neste conceito o fornecimento de peças e insumos originais para o funcionamento de referidos aparelhos.

11. Neste sentido, verifica-se a declaração de exclusividade expedida pela fabricante alemã (doc. 01), que, por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, **demonstra o caráter de exclusividade da DRÄGER**

12. A referida Carta de Exclusividade menciona que a empresa DRÄGER DOBRASIL LTDA. é agente e revendedora exclusiva “no território brasileiro para a representação e distribuição dos produtos médicos fabricados e/ou comercializados por nós [fabricante Drägerwerk AG & Co. KgaA], bem como as pessoas exclusivas (incluindo pessoas jurídicas e físicas) autorizadas por nós a solicitar o registro do produto na ANVISA e também comercializar os produtos médicos relevantes no Brasil em seu próprio nome e conta e **o fornecedor exclusivo de serviços técnicos (por exemplo, assistência técnica, consultoria técnica, reparo, peças de reposição e manutenção) de tais produtos no território brasileiro (“Atividades”).**”

13. Neste ponto, importante lembrar que, como regra, a Administração Pública deve realizar certame licitatório toda vez que pretender comprar, vender, locar e/ou contratar empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021.

14. No entanto, o mencionado diploma legal, prevê hipóteses em que este certame será inexigível, notadamente quando, por razões fáticas, a competição não for viável, nos termos de seu art. 74, in verbis:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; [grifos nossos]

15. Conforme se observa do quanto acima destacado, enquadra-se aqui o caso de **contratação de serviços de representante comercial exclusivo no país.**

CS

CS

RB

RB

16. Diante de tais fatos, verifica-se que este Ilustre Órgão está diante de um caso de **inexigibilidade** de realização de procedimento licitatório referente ao Item 01, nos termos do mencionado art. 74, da Lei 14.133/2021.

17. Destarte, partindo-se do fato que a **DRÄGER** detém exclusividade na comercialização dos produtos da marca e na prestação de serviços, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais, é plausível a Administração Pública suscitar a **INEXIGIBILIDADE** de realização de licitação, sob a fundamentação legal apresentada, com vistas ao atendimento do interesse público, garantindo a máxima eficiência dos equipamentos deste Ilustre Órgão, e conseqüentemente, dos recursos públicos.

18. Insta salientar que a Administração Pública está estritamente vinculada ao estabelecido na Lei, e que as disposições do Edital significam a supressão do princípio da legalidade, nos termos do ensinamento do Professor Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. **A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei.** Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a Lei autoriza.” [grifo nosso]

19. Diante de todo o exposto, verifica-se que outras empresas não podem atender o quanto exigido no Edital, conduta esta incompatível com os princípios que regem os atos da Administração Pública, conforme exposto.

### **III - DO REQUERIMENTO FINAL**

20. Em razão de todos os fatos apresentados, em que pese o habitual zelo repassado por severo nível de rigor que convém a toda aplicação de recursos públicos, a empresa **DRÄGER**, solicita a impugnação do referido Edital por não observar os ditames da Lei, bem como os princípios básicos que norteiam a Administração Pública.

21. O presente pedido de impugnação é legal, tempestivo e está amparado nas razões

CS

CS

RB

RB

de fato e fundamentos de direito.

22. Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer:

i. O Acolhimento e Provimento da presente IMPUGNAÇÃO, em sua íntegra, a fim de que se corrijam os vícios do EDITAL, apontados acima, de maneira que a contratação do Item 01 – Manutenção Aparelhos Médicos - Hospitalares Carro de Anestesia Dräger Atlan A300 05 Unidades, realize-se mediante procedimento de inexigibilidade, nos termos da Lei de Licitações;

ii. Encaminhamento imediato à autoridade superior para **ciência prévia dos fatos.**

Termos em que, pede deferimento.

Barueri/SP, 04 de maio de 2026.

**DRÄGER DO BRASIL LTDA.**

*Carolina Siniscalchi*

Carolina Siniscalchi (May 4, 2026 15:57:08 ADT)

*ricardo buratini*

ricardo buratini (May 4, 2026 15:52:18 ADT)









# 2026.05.04\_6023\_IMPUGNACAO\_DDB\_14133\_SECRETARIA\_DE\_ESTADO\_DA\_SAUDE\_FUNDO\_ESTADUAL\_DE\_SAUDE\_-\_FES\_FORNECEDOR\_EXCLUSIVO

Final Audit Report

2026-05-04

Created:	2026-05-04
By:	renata araujo (renata.araujo@draeger.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA0xJ9U6MhU9zAzRxAdNhZgjJCV69NuHjb

## "2026.05.04\_6023\_IMPUGNACAO\_DDB\_14133\_SECRETARIA\_DE\_ESTADO\_DA\_SAUDE\_FUNDO\_ESTADUAL\_DE\_SAUDE\_-\_FES\_FORNECEDOR\_EXCLUSIVO" History

-  Document created by renata araujo (renata.araujo@draeger.com)  
2026-05-04 - 6:49:34 PM GMT- IP address: 165.85.179.46
-  Document emailed to Carolina Siniscalchi (carolina.siniscalchi@draeger.com) for signature  
2026-05-04 - 6:51:18 PM GMT
-  Document emailed to ricardo buratini (ricardo.buratini@draeger.com) for signature  
2026-05-04 - 6:51:18 PM GMT
-  Email viewed by ricardo buratini (ricardo.buratini@draeger.com)  
2026-05-04 - 6:51:33 PM GMT- IP address: 201.55.81.102
-  Document e-signed by ricardo buratini (ricardo.buratini@draeger.com)  
Signature Date: 2026-05-04 - 6:52:18 PM GMT - Time Source: server- IP address: 201.55.81.102
-  Email viewed by Carolina Siniscalchi (carolina.siniscalchi@draeger.com)  
2026-05-04 - 6:56:27 PM GMT- IP address: 201.55.81.102
-  Document e-signed by Carolina Siniscalchi (carolina.siniscalchi@draeger.com)  
Signature Date: 2026-05-04 - 6:57:08 PM GMT - Time Source: server- IP address: 201.55.81.102
-  Agreement completed.  
2026-05-04 - 6:57:08 PM GMT